



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388 9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R.João Marcatto, 13-Sl.103-1º and.-centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul -Fone/Fax:(47)3371-0119 e 9186-7506-E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NOV.2016 a OUT.2017

- SINDICATO / LABORATÓRIOS -

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1º grau, representativa da Categoria Profissional da Base Territorial constante do timbre acima, com Sede à Rua Chui, 30 - centro de Joinville, inscrita no C.N.P.J sob o número 83.628.628/0001-63, com Registro Sindical junto ao M.Tb.E número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado, como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da Categoria, levadas a efeito em datas de 28, 29 e 30 de setembro de 2.016 e, de outro lado o **SINDILAB - SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁTOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1º Grau representativa da Categoria Econômica, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.622.858/0001-13, com Sede à Rua Jerônimo Coelho, 389 - 3º andar - s/33 - centro de Florianópolis-SC, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego número 760.00.005.596-98, neste ato representada por sua **Presidente, Doutor Eduardo Comeli Goulart**, inscrita no C.P.F. sob o nº 889.177.629-72, abaixo assinado, como devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, levada a efeito em data de **27/10/2016**, com fundamento no Artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federativa do Brasil e artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01 - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 meses, contados à partir de **01/11/2.016**, com término em **31/10/2.017**.

CLÁUSULA 02 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e empregados das Categorias Econômica e Profissional representadas pelos Sindicatos Convenentes, de acordo com a Base Territorial do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 03 - DOS SALARIOS

Os salários dos integrantes da categoria profissional, vigente em **31/10/2016**, serão **reajustados** com o percentual mínimo de **9%**, sendo **4%** a partir de **01/11/2016** e mais **5%** a partir de **01/01/2017**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional, no importe correspondente a **R\$ 1.290,00/mês**, a partir de **01/01/2.017**, devido após o período de experiência de 90 dias, do parágrafo único do artigo 445 da CLT.

Parágrafo Segundo: As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 dias implicarão no pagamento de **salário igual** ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Terceiro: Não poderá o empregado mais novo na Empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

Parágrafo Quarto: As Empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

Parágrafo Quinto: Em caso de mora salarial atribuível a Empregadora, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.977

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Aracauri, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.
SEDE: Rua Chuí, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388 9964-3888 - E-mail: sindicatosaudojoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SURSEDE: R. João Marcatto, 13-SL 103-1º-and -centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul -Fone/Fax: (47)3371-0119 e 9186-7506-E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br

para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de 15% em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na Cláusula 23^a na presente Convenção.

Parágrafo Sexto: Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado as Empregadoras a possibilidade de pagamento do 13º salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10 do mês de dezembro.

CLÁUSULA 04 – DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurada uma Gratificação de 06 dias de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.

Parágrafo Primeiro - Para o efeito da gratificação do *caput* da presente Cláusula, não serão consideradas faltas ao trabalho, as ocorridas pelos motivos previstos no Artigo 473 da C.L.T. e Cláusulas 15^a e 22^a desta C.C.T.

Parágrafo Segundo - Não incidirá sobre a Gratificação de 06 dias, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

CLÁUSULA 05 – DO TRIÊNIO

Para cada grupo de 03 anos consecutivos de serviços prestados a mesma Empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de triênio, correspondente a 3% da sua remuneração mensal, limitado ao número de 3 triênios.

CLÁUSULA 06 – DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de 20%, calculado sobre o **salário contratual** estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de inicio e término desta.

CLÁUSULA 07 - DA ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS E REFEIÇÕES OUTRAS

As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e **gratuitamente** a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de 12 horas.

Parágrafo Primeiro: As refeições, quando fornecidas pela Empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador.

Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

- a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM
 - b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
 - c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
 - d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM

Parágrafo Segundo: O Benefício previsto no parágrafo primeiro da presente clausula, terá caráter indenizatório, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - instituído pela lei nº. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araranguá, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder

SEDE: Rua Chui, 30 – centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388 9964-3888 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br – Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – SC

SUBSEDE: R.João Marcatto, 13-Sl. 103-1º and. – centro – CEP 89.251-670 – Jaraguá do Sul – Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 – E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



CLÁUSULA 08 – DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

A Empregadora dará aos seus empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do SUS e complementando as mesmas em caso de necessidade.

CLÁUSULA 09 – DO AUXÍLIO CRECHE

As Empregadoras que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigadas a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

CLÁUSULA 10 – DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo, no qual incidiu.

CLÁUSULA 11 – DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL E DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço para os Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

Parágrafo Único: O empregado pré-avisado pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, consequentemente, o pagamento dos salários, pelo Empregador, no último dia trabalhado.

CLÁUSULA 12 – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O auxílio doença, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência, reiniciando a contagem do tempo nele previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ-APOSENTADORIA E GESTANTE

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com 10 anos ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de 2 anos para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

Parágrafo Primeiro - O documento comprobatório para fins do direito previsto no caput da presente Cláusula será aquele fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.), devendo, tal comprovação ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de 60 dias, contados da data do desligamento.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto, e do empregado acidentado, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S.

Parágrafo Terceiro: Não se aplica o Disposto desta Cláusula nos casos de:

- Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional;
- Rescisão por Término de Contrato de Experiência ou Prazo Determinado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chuí, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388 9964-3888 - E-mail: sindicatosaudjoinville.org.br - Site: www.sindicatosaudjoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628 0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R.João Marcatto, 13-Sl.103-1º and.-centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul -Fone/Fax:(47)3371-0119 e 9186-7506-E-mail:sindsaudesaragua@terra.com.br



CLÁUSULA 14 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 16ª desta C.C.T., e desde que prestadas em **número superior a 50 horas por mês**, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 15 - DAS FALTAS AO TRABALHO - JUSTIFICADAS E DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

- a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
- b) **02 dias** consecutivos, em caso de falecimento de Sogro ou Sogra, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- c) **03 dias** consecutivos, em virtude de Casamento;
- d) **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de Doação voluntária de Sangue devidamente comprovada;
- e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos Termos da Lei respectiva;
- f) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas através de Exame, inclusive do ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio), ou Vestibular para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

Parágrafo Único: As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas ao trabalho justificadas através de atestados médicos. Nos demais casos, isto é, para as Empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA 16 - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos ou noturnos**, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
- c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
- d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
- e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
- f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
- g) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de "Banco de Horas" conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e **redução do intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro - Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

Parágrafo segundo - As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato ora conveniente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araranguá, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder

SEDE: Rua Chui, 30 – centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388 / 9964-3888 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br – Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13-Sl. 103-1º and.-centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul – Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 – E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

CLÁUSULA 17 – DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em domingos, feriados e dias considerados de repouso.

Parágrafo Único: Em caso de pedido de demissão, e após 90 dias da sua admissão na Empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA 18 – DOS UNIFORMES EPI'S E INSTRUMENTO DE TRABALHO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos gratuitamente e já confeccionados.

Parágrafo único - O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

As Empregadoras fornecerão gratuitamente a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

CLÁUSULA 19 – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – Subvenção Patronal

Dando cumprimento ao estabelecido no TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA numero 36/2014 – PP 832.2012.12.000/4, firmado com o Ministério Público do Trabalho – 12ª Região, as EMPREGADORAS contribuirão com o SINDICATO PROFISSIONAL, com a importância equivalente a 1,5% da remuneração de todos os seus empregados, relativa ao mês de abril/2017, procedendo o recolhimento do montante até 25/05/2017, mais 1,5% da remuneração, igualmente de todos os seus empregados, relativa ao mês de junho/2017, procedendo o recolhimento do montante até 24/07/2017, através de "Boletos Bancários", a serem fornecidos pelo mencionado Sindicato, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudedejoinville.org.br, sem que ditos valores sejam descontados da remuneração dos empregados.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento no prazo estabelecido, do valor mencionado no caput desta Cláusula, acarretará em penalidade de acordo com a legislação que regula a matéria e multa de 20% sobre o valor do capital corrigido, estabelecida nas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria do Sindicato Profissional, mais os respectivos juros de mora e correção monetária, aplicados aos débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Profissional ora conveniente, se compromete pelo presente Instrumento a manter os serviços assistenciais até então prestados em benefício de seus representados.

CLÁUSULA 20 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em três parcelas iguais, respeitivamente, 10/março/2017, 10/maio/2017 e 10/julho/2017, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral em 27/10/2016, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDILAB-SC.

Enquadramento da Empresa

	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	03 parcelas de R\$ 42,16
De 1 a 05 funcionários	03 parcelas de R\$ 84,20
De 06 a 10 funcionários	03 parcelas de R\$ 168,41
De 11 a 30 funcionários	03 parcelas de R\$ 252,49
De 31 a 50 funcionários	03 parcelas de R\$ 336,70



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Económicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araguari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388 9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R.João Marcatto, 13-Sl.103-1º and.-centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul -Fone/Fax:(47)3371-0119 e 9186-7506-E-mail:sindsaudesaragua@terra.com.br



De 51 a 100 funcionários 03 parcelas de R\$ 504,99

Acima de 101 funcionários 03 parcelas de R\$ 841,71

Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar ao SINDILAB-SC uma cópia da FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA 21 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de 06 meses de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único - As Empregadoras sediadas fora do município sede do Sindicato Profissional (Joinville), e Sub-Sede (Jaraguá do Sul), estão dispensadas do cumprimento desta Cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço, através de seus Dirigentes, no Município.

CLÁUSULA 22 - DO SINDICATO

Serão liberados pela Empregadora os Diretores da Entidade Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração até 20 dias por ano, sendo no máximo 5 dias consecutivos em um mês, para participar, representando a categoria, em reuniões, Assembléias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de 72 horas.

Parágrafo Primeiro: Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da Entidade sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

Parágrafo Segundo: As Empregadoras se propõem a colaborar na Sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: As Empregadoras descontarão em folha de pagamento de salários e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, todas as importâncias devidas ao Sindicato Profissional, quando por este notificadas, fazendo o recolhimento, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de "Boletos Bancários", a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e

disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudedejoinville.org.br, sob as penas do contido no Parágrafo Único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

Parágrafo Quarto: Antes de encaminhar qualquer reclamatória trabalhista à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade.

Parágrafo Quinto: O empregado não associado do Sindicato pagará, a título de "taxa assistência/TRCT" à respectiva Entidade de Classe, desde que de pleno acordo, o equivalente a 2% do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho quando da homologação da mesma.

CLÁUSULA 23 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 5% do respectivo Salário Normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chui, 30 – centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388 9964-3888 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br – Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – SC

SUBSEDE: R.João Marcatto, 13-Sl.103-1º and.-centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul – Fone/Fax: (47)3371-0119 e 9186-7506-E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 vias de igual teor, a serem submetidas para registro, junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

Joinville, 29 de novembro de 2.016.

SENHOR LORIVAL PISETTA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

DOUTOR EDUARDO COMELI GOULART

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SC.

SDT/JOI
46304.003679/2016-41
15/12/2016

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR084087/2016**

Luceleita de Souza Anjos
Luceleita de Souza Anjos
Gerência Regional do Trabalho
e Emprego em Joinville
Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Matrícula 1049700

SINDICATO DOS EMP EMP ESTAB DE SERV DE SAUDE DE JVILLE, CNPJ n. 83.628.628/0001-63, localizado(a) à Travessa Chuí, 30, casa, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-240, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LORIVAL PISETTA, CPF n. 153.783.579-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/09/2016 no município de Joinville/SC;

E

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATHOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, localizado(a) à Avenida Almirante Tamandaré - até Rua 500, 94, sala 805, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO COMELI GOULART, CPF n. 889.177.629-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/10/2016 no município de Joinville/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR084087/2016, na data de 13/12/2016, às 13:37.

_____, 13 de dezembro de 2016.

Lorival Pisetta
LORIVAL PISETTA

Presidente

SINDICATO DOS EMP EMP ESTAB DE SERV DE SAUDE DE JVILLE

Eduardo Comeli Goulart
EDUARDO COMELI GOULART

Presidente

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATHOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC